

XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



PÚBLICAS DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE PALOTINA-PR

Lucas Salles Ferreira

Acadêmico do Curso de Administração
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
E-mail: lucsalles10@gmail.com

Felipe Steffens

Acadêmico do Curso de Administração
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
E-mail: steffensf77@gmail.com

Germano de Paula

Professor do Curso de Administração
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
E-mail: germano.paula@unioeste.br

Rodrigo Luiz Glesse

Professor do Curso de Administração
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
E-mail: rodrigo.glesse@unioeste.br

RESUMO: Este estudo analisa as políticas públicas de incentivo à instalação de empresas no município de Palotina, no Oeste do Paraná, destacando sua relevância no fortalecimento econômico regional e na atração de investimentos privados. Parte-se da constatação de que tais políticas, quando amparadas em legislações municipais e articuladas a estratégias de desenvolvimento local, afetam diretamente a geração de empregos, à diversificação da economia e o incremento das receitas públicas. O objetivo central é compreender de que maneira as ações governamentais, como concessão de benefícios tributários, cessão de terrenos, investimentos em infraestrutura e apoio à inovação, têm contribuído para a consolidação do município como polo de competitividade. A pesquisa adotou abordagem exploratória e descritiva e qualitativa, combinando análise documental de legislações e programas municipais (como o Casulo Empresarial e a Incubadora Bernardino Zelindo Barbieri), levantamento de dados socioeconômicos do IBGE e IPARDES, além de revisão bibliográfica especializada. Os resultados evidenciam que entre 2017 e 2024, o município de Palotina, através também das parcerias público-privadas, apresentou expressivo crescimento populacional, expansão do PIB per capita e aumento da abertura de empresas, associado à adoção de incentivos fiscais, infraestrutura urbana modernizada.

Palavras-chave: Município de Palotina; Políticas públicas, Atração de empresas, Incentivos municipais.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as políticas públicas representam um dos principais instrumentos de articulação entre Estado, sociedade civil e setor produtivo, funcionando como mecanismos de desenvolvimento social e econômico. Conforme o IPEA (2022), tais políticas atuam na redução de desigualdades, na ampliação de direitos e na promoção de ambientes favoráveis ao crescimento sustentável. No campo econômico, estudos recentes destacam que as políticas públicas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo são cada vez mais determinantes para a atração de investimentos e para a competitividade regional (ANDRÉ, 2023; CHIARINI; OLIVEIRA; RAPINI, 2019).

No contexto paranaense, essas estratégias adquirem relevância especial devido à força agroindustrial do estado e à crescente diversificação de sua matriz produtiva. A implementação de programas voltados à infraestrutura, à inovação tecnológica e ao apoio a micro e pequenas empresas tem demonstrado resultados significativos, sobretudo quando vinculados às parcerias público-privadas (PPP) e incentivos fiscais (OECD, 2024; PIELOW; KELLER, 2024). Pesquisas recentes ressaltam que a combinação de políticas fiscais, investimentos em capacitação profissional e melhorias urbanas tendem a gerar impactos mais duradouros, consolidando os municípios como polos de atração empresarial (BRYANT, 2025).

No município de Palotina, esse quadro tem se evidenciado através de programas oriundos de leis com diretrizes de cessão de vantagens tributárias, transferência ou auxílio de terras, aplicações em serviços públicos urbanos e amparo à modernização. Conforme Rodrigues; Roos; Christoffoli (2024), ao analisar arrendamentos e reforma agrária na mesorregião Oeste Paranaense, observa-se que políticas públicas de regulação fundiária e arrendamentos influenciam diretamente a valorização da terra e os interesses de investimento privado. Ainda nesse aspecto, de acordo com o mesmo estudo, intervenções governamentais que melhoram o espaço urbano tendem a aumentar o valor dos bens existentes e estimular o interesse de investidores. É nesse cenário que a atuação da gestão municipal se sobressai, transcendendo a mera implementação de ações e assumindo a função de coordenar planos para impulsionar a competitividade da região.

Segundo Besen et al. (2018), “as políticas públicas não devem ser projetos com limites no espaço e tempo, mas devem ser construídas por todos os agentes, considerando as estratégias, práticas e motivações dos atores locais” (BESSEN et al., 2018, p. 468). Dessa forma, o município de Palotina destaca-se como um tema importante para pesquisas acadêmicas, devido à maneira como tem combinado diferentes estratégias com programas de incentivos municipais, via leis que têm os objetivos de se firmarem como um centro de interesse para empreendimentos que possam contribuir para desenvolvimento socioeconômico.

O município de Palotina, situa-se no Oeste do Paraná, cuja população aumentou de 35.011 moradores, em 2022, para 36.623, em 2024, um incremento de 4,6% nesse período, conforme o IBGE (2024). A economia local também mostrou força, alcançando um Produto Interno Bruto (PIB) de quase R\$ 2,8 bilhões, e um PIB per capita de R\$ 86,9 mil, superando em 82% a média do estado, que é de R\$ 47,4 mil (IPARDES, 2024). No âmbito empresarial, o município progrediu entre 2022 e 2024, com a criação de 147 novas empresas até novembro de 2024, acima das 125 de 2023, indicando um aumento de 17,6% (IBGE, 2024).

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO PROBLEMA

Analisar como o município de Palotina (PR) tem implementado políticas públicas com programas oriundos de leis que possam atrair negócios é crucial porque essa tática afeta de forma direta a criação de vagas de trabalho, aumento da renda, diversificação da economia do município e da região, além do incremento de receitas municipais. Esses programas funcionam como modelo para outros municípios de tamanho médio que procuram opções para o desenvolvimento habitual focado no setor agrícola.

De acordo com Michellon (2002), os resultados de políticas públicas bem-feitas vão além do aspecto econômico imediato, transformando a forma como os atores econômicos vêem a situação, afetando as escolhas de investimento na área. Ademais, entender essas ações são essenciais para administradores que almejam criar políticas municipais eficientes, duradouras e de acordo com as capacidades da região

O município de Palotina (PR) possui políticas públicas de incentivo à instalação de empreendimentos econômicos privados? Se sim, de que natureza são esses incentivos?

1.2 OBJETIVOS

Diante desse cenário, o presente estudo procura solucionar a seguinte dúvida primordial: de que maneira as ações governamentais executadas pelo município de Palotina (PR) tem auxiliado na captação de empreendimentos privados?

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Estudar a natureza das políticas públicas de incentivos à instalação de empreendimentos econômico privados no município de Palotina.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Contextualizar os indicadores sócio-econômicos do município de Palotina na Mesorregião Oeste do Paraná, identificar e caracterizar a natureza das políticas públicas municipais de incentivos aos empreendimentos privados criados em Palotina (PR) através de dois estudos de casos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local têm se tornado instrumentos estratégicos para governos municipais que desejam fomentar o desenvolvimento de suas regiões. A literatura especializada destaca a relevância de ações estatais voltadas à promoção de investimentos produtivos, sobretudo aquelas que articulam incentivos fiscais, infraestrutura e parcerias público-privadas (PPP), criando ambientes propícios à instalação de empresas e à dinamização da economia local (PORTER, 1990; RODRIK, 2014).

2.1 BASES TEÓRICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas podem ser compreendidas como um conjunto de ações, programas e decisões do Estado voltados à solução de problemas coletivos e à promoção do bem-estar social (ROCHA, 2009). Elas resultam da interação entre governo, sociedade civil e setor produtivo, buscando equilibrar interesses e gerar desenvolvimento. Segundo Santos e Alves (2021), a utilidade das políticas públicas está em criar mecanismos institucionais que

promovam direitos, reduzam desigualdades e incentivem o crescimento econômico sustentável.

Nesse sentido, podem-se destacar três conceitos fundamentais: i) Políticas públicas como instrumentos de intervenção estatal: segundo Rocha (2009), configuram-se como ações governamentais que buscam atender demandas sociais e econômicas, ampliando a eficiência e a justiça social; ii) Políticas públicas como resultado da construção coletiva: Besen (2016) ressalta que a efetividade dessas políticas depende da participação dos atores locais e da articulação entre interesses públicos e privados, o que garante legitimidade e sustentabilidade; iii) Políticas públicas como estratégias de desenvolvimento socioeconômico: de acordo com o IPEA (2020), elas servem para estimular setores específicos da economia, promover inovação, fortalecer a agricultura familiar e apoiar micro e pequenos empreendimentos, com foco na geração de emprego e renda.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

As políticas públicas têm abrangências dos agentes econômicos públicos institucionais: governos federal, estaduais e municipais. Nessas dimensões, lista-se abaixo políticas públicas setoriais no Brasil.

No âmbito federal, o Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF/PROGER Rural) centra-se no financiamento da agricultura familiar, com objetivo de oferecer crédito subsidiado, apoiar a modernização da produção e garantir segurança alimentar. O programa contribui para a permanência das famílias no campo e para o fortalecimento das cadeias produtivas agrícolas (BESEN, 2016; IPEA, 2020).

O PROGER Rural/PRONAF (GOVERNO FEDERAL, 2025) é um programa de crédito produtivo orientado e voltado especificamente para a agricultura familiar, oferecendo condições diferenciadas de financiamento para pequenos produtores rurais. O público-alvo inclui agricultores familiares, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores, quilombolas e demais comunidades tradicionais que tenham na atividade agrícola sua principal fonte de renda. Para serem contemplados, os beneficiários precisam comprovar que exploram uma área de até quatro módulos fiscais, utilizam predominantemente mão de obra da própria família e possuem renda bruta anual limitada conforme as faixas estabelecidas pelo PRONAF. O objetivo central do programa é modernizar as propriedades rurais, promover a inclusão produtiva, fortalecer a sustentabilidade da produção e aumentar a competitividade dos pequenos agricultores no mercado, garantindo condições de juros reduzidos, prazos acessíveis e assistência técnica orientada.

Na dimensão estadual, o Programa Paraná Inovador (SETI/PR, de iniciativa do Governo do Paraná que apoia projetos de inovação tecnológica em universidades, incubadoras e empresas de base tecnológica. O objetivo é estimular pesquisa aplicada, aproximar academia e mercado e diversificar a matriz produtiva do estado (ANDRÉ, 2023).

Inovação Tecnológica: busca fomentar o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica, fortalecendo o ecossistema de inovação e empreendedorismo no estado. O público-alvo abrange jovens empreendedores, pesquisadores, empresas nascentes e negócios já consolidados que buscam investir em tecnologia, ciência aplicada e soluções inovadoras. Para serem contemplados, os projetos geralmente precisam apresentar caráter inovador, potencial de escalabilidade, viabilidade técnica e impacto econômico ou social relevante, além de atender aos critérios definidos por incubadoras municipais e programas estaduais como o Paraná Inovador. Esses mecanismos oferecem não apenas suporte financeiro, mas também infraestrutura compartilhada, mentorias, capacitação, redes de contato e apoio técnico

especializado, elementos fundamentais para ampliar a competitividade e estimular a geração de conhecimento aplicado que se converte em soluções para o mercado e para a sociedade.

N esfera municipal, a Incubadora Tecnológica de Londrina (INTUEL/PR) envolve parcerias entre a Prefeitura de Londrina, a Universidade Estadual de Londrina e o SEBRAE-PR. Tem como objetivo apoiar startups e empresas inovadoras, oferecendo espaço físico, capacitação e mentoria. A política busca fomentar o empreendedorismo tecnológico, gerar empregos qualificados e fortalecer o ecossistema de inovação regional.

Nesse sentido, Besen (2016) ressalta que o sucesso dessas políticas depende da construção coletiva e da articulação entre os atores sociais. Sua análise sobre políticas de agricultura familiar revela que estratégias locais bem desenhadas tendem a gerar impactos sustentáveis, especialmente quando moldadas a partir das motivações e práticas dos agentes envolvidos. Tal abordagem é alinhada à Teoria Ator-Orientado, que vê os sujeitos como protagonistas na formulação e execução de políticas. Ademais, autores como Young e Quinn (2002) reforçam a importância de políticas públicas alicerçadas em diagnósticos precisos, metas claras e participação social, o que fortalece sua legitimidade e eficácia.

O Setor de Serviços (MEI – Microempreendedor Individual) (GOVERNO FEDERAL, 2025) é uma política pública federal que tem como foco a formalização de trabalhadores autônomos e pequenos prestadores de serviços, permitindo que atuem de forma legalizada com carga tributária reduzida e simplificada. O público-alvo contempla profissionais autônomos, pequenos comerciantes e prestadores de serviços que faturam até o limite anual estabelecido em lei (atualmente R\$ 81 mil), não possuam participação em outra empresa como sócio ou titular e contratem, no máximo, um empregado. Para serem contemplados, os interessados devem se enquadrar nas atividades permitidas pela categoria MEI e realizar seu registro por meio do Portal do Empreendedor. Além de simplificar o processo de formalização, o programa garante acesso a benefícios previdenciários, possibilidade de emissão de notas fiscais, acesso facilitado a linhas de crédito e inclusão em programas de apoio ao pequeno empreendedor, contribuindo para a redução da informalidade e o fortalecimento da economia local.

2.3 ESTÍMULOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS: LÓGICA E CRÍTICAS

O uso de incentivos fiscais e econômicos para atrair empresas tem sido amplamente debatido na literatura internacional. A OECD (2024) analisa o papel dos incentivos na promoção de investimentos, apontando que, quando bem estruturados, podem contribuir significativamente para o desenvolvimento regional, desde que acompanhados de transparência e mecanismos de avaliação de resultados.

De acordo com Pielow e Keller (2024), ao estudarem o impacto de incentivos durante a Grande Recessão, concluíram que tais instrumentos funcionam melhor quando fazem parte de uma política mais ampla de desenvolvimento econômico, e não como ações isoladas. Esse ponto é corroborado por Bryant (2025), ao examinar as Promise Zones (Zonas de Promessa) nos EUA, onde a combinação de incentivos fiscais, capacitação de mão de obra e investimento em infraestrutura mostrou-se mais eficaz que subsídios isolados. As Promise Zones são uma iniciativa federal lançada nos Estados Unidos em 2014, cujo objetivo é estimular o desenvolvimento econômico e social em comunidades de alta vulnerabilidade. Essas zonas recebem prioridade no acesso a programas federais, apoio técnico, parcerias público-privadas e incentivos para atrair investimentos, com foco na redução da pobreza, ampliação de oportunidades educacionais e fortalecimento do mercado de trabalho.

Entretanto, Zolt (2014) e Hall (2025) alertam para os riscos da chamada "corrida para o abismo", onde cidades oferecem pacotes excessivos de benefícios sem garantias de retorno

em emprego ou renda. Portanto, a formulação dessas políticas exige critérios claros, monitoramento contínuo e salvaguardas institucionais.

2.4 O CENÁRIO BRASILEIRO: ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS E DESAFIOS

Estudo de Michellon (2002) ilustra como, no contexto brasileiro, políticas públicas bem planejadas – a exemplo do programa Paraná Rural – têm o poder de transformar o cenário produtivo e as expectativas dos agentes econômicos. O autor destaca que investimentos em infraestrutura, suporte técnico e melhorias urbanas atraem empresas, valorizam propriedades e fomentam investimentos derivados. Chiarini et al. (2019) apontam que a falta de financiamento, a burocracia e a ausência de políticas consistentes são os maiores entraves à inovação em empresas industriais no Brasil. Essas dificuldades limitam a eficácia das políticas municipais, ressaltando a importância da colaboração entre as diferentes instâncias de governo.

Estudos recentes, como o de André (2023), ressaltam que as políticas públicas de inovação devem ser adaptadas à realidade de cada município, com foco na capacitação técnica e no fortalecimento das instituições. O caso de Itabuna (BA) demonstra como a parceria entre universidades, governo e setor produtivo pode gerar transformação, sobretudo quando amparada por políticas de longo prazo.

3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa predominante, complementada por elementos quantitativos secundários. O caráter exploratório decorre do esforço em compreender a natureza das políticas municipais de incentivo à instalação de empresas em Palotina (PR), uma vez que se trata de um campo pouco documentado em pesquisas acadêmicas regionais. Já o caráter descritivo fundamenta-se na sistematização dos documentos legais obtidos e na análise de seu conteúdo normativo.

A abordagem qualitativa foi adotada para examinar as leis, decretos e documentos oficiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, buscando interpretar seus objetivos e diretrizes. O viés quantitativo aparece apenas de forma acessória, por meio de informações agregadas disponibilizadas pela Prefeitura, como o número estimado de empresas beneficiadas e os investimentos em infraestrutura no período de 2012 a 2023.

Foram empregados os procedimentos de pesquisa documental, que se deu por meio de solicitação formal à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Palotina, protocolada no dia 02 de julho de 2025, sendo respondida em formato de ofício em 10 de julho de 2025, e por fim, encaminhado oficialmente os documentos no dia 01 de agosto de 2025, por meio do secretário Gustavo Guilherme Fossá. O material recebido consistiu nos textos integrais das Leis Municipais nº 4.593/2017 e nº 4.594/2017, bem como no Decreto nº 8.908/2017, que regulamenta o Programa Municipal de Incubação Empresarial Bernardino Zelindo Barbieri. Adicionalmente, a Prefeitura informou dados sintéticos, como o número aproximado de empresas atendidas (30 no período de 2012 a 2023) e os investimentos municipais em infraestrutura (cerca de R\$ 3,2 milhões).

Além disso, também foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que se deu a partir de referenciais nacionais e internacionais que tratam da formulação e impacto de políticas públicas locais, como Porter (1990), Rodrik (2014), Michellon (2002), Besen (2016), Bryant (2025), OECD (2024), entre outros. A bibliografia teve papel central para contextualizar os achados, uma vez que os documentos oficiais fornecidos se limitavam a normativas e diretrizes, sem indicadores de desempenho ou resultados mensuráveis.

O estudo de caso foi construído a partir da interpretação dos dispositivos legais e de sua articulação com o contexto socioeconômico municipal, complementado por dados secundários do IBGE (2024) e do IPARDES (2024). Ressalta-se que o estudo de caso não pôde avaliar resultados empíricos detalhados, uma vez que os documentos disponibilizados pela Prefeitura continham apenas a base legal dos programas e informações agregadas, sem relatórios de desempenho ou estatísticas de impacto. Assim, a análise concentrou-se na estrutura legal e institucional das políticas, discutindo seu alcance previsto e suas possíveis implicações para o desenvolvimento local.

A etapa de análise documental concentrou-se no exame dos conteúdos originais das leis e decretos recebidos, os quais detalham obrigações, objetivos e mecanismos de funcionamento dos programas municipais. Ressalta-se que não foram entregues relatórios de acompanhamento, indicadores de impacto ou avaliações oficiais de desempenho. Dessa forma, a análise centrou-se na natureza prescritiva das políticas, ou seja, no que a legislação prevê que deve ser feito, e não nos resultados efetivamente alcançados.

A pesquisa adota uma perspectiva longitudinal, considerando as iniciativas legislativas e programas em vigor desde 2017, quando foram aprovadas as principais leis de incentivo analisadas. O recorte temporal de 2012 a 2023 foi estabelecido a partir das informações da Prefeitura, que indicaram investimentos e número de empresas beneficiadas nesse período.

Foram utilizados os seguintes documentos oficiais: Leis nº 4.593/2017 e nº 4.594/2017, Decreto nº 8.908/2017 e ofício assinado pela Prefeitura de Palotina; Relatórios secundários: dados agregados do IBGE (2024) e IPARDES (2024) sobre PIB municipal, população e abertura de empresas; Referenciais teóricos: obras e artigos que fundamentaram a análise do conteúdo das políticas, formando um quadro de vinculação teórica para interpretação dos dispositivos legais.

Uma limitação importante do estudo é que os documentos enviados pela Prefeitura se restringiram ao conteúdo legal original das políticas, sem apresentar relatórios avaliativos, estatísticas detalhadas ou evidências de impacto socioeconômico. Assim, a análise se concentrou no que os programas pretendem realizar e não no que de fato foi realizado em termos de resultados mensuráveis.

4 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Apresenta-se e descreve-se duas Leis de políticas públicas implementadas pelo município de Palotina (PR) que tiveram como objetivo incentivar atrações de empreendimentos privados.

4.1 PROGRAMA "CASULO EMPRESARIAL" DO MUNICIPIO DE PALOTINA,

Esse programa foi criado pela LEI Nº 4.594, de 2017, sendo estruturado em capítulos, artigos e parágrafos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas no município. A seguir, apresenta-se a organização sistemática da lei e seus principais dispositivos (BRASIL, 2017).

4.1.1 CAPÍTULO I : DISPOSIÇÕES GERAIS E CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Programa Casulo Empresarial apoia empreendedores formais, especialmente MEIs, microempresas e pequenas empresas, oferecendo infraestrutura pública para desenvolver suas atividades. Gerido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, disponibiliza espaços

físicos municipais, fomenta emprego e renda, prevê a migração de MEIs para microempresas em até dois anos e incentiva a cooperação entre os participantes.

O ingresso no Programa Casulo Empresarial ocorre via cadastro na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mediante apresentação de documentos como CNPJ e certidões negativas. A seleção é feita por chamadas públicas e editais periódicos, com critérios divulgados nos diários oficiais, e a participação só se formaliza após assinatura de contrato entre a empresa e o município.

4.1.2 CAPÍTULO III (DOS PRAZOS) E CAPÍTULO IV(DO USO DA INFRAESTRUTURA)

O prazo de permanência no programa será de 24 meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 meses, com base no cumprimento de critérios como regularidade fiscal e geração de emprego.

As empresas participantes do Programa Casulo Empresarial podem utilizar a infraestrutura e os espaços públicos conforme contrato, podendo operar 24 horas mediante o cumprimento das normas legais e contratuais

4.1.3 CAPÍTULO IV: DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA E CAPÍTULO V: DO ALUGUEL

O desligamento ocorrerá em caso de término do prazo de permanência, inadimplência fiscal, desvio de objetivo, ou riscos ao patrimônio público. Caso o prazo de 60 meses termine, a empresa poderá continuar no espaço, desde que não haja nova empresa selecionada.

O uso da infraestrutura do Programa Casulo Empresarial será condicionado ao pagamento de aluguel pelas empresas participantes, inicialmente fixado em 3,00 UFM por metro quadrado, mas posteriormente alterado para 1,5 UFM por metro quadrado, com limites de cobrança definidos conforme a área ocupada.

4.1.4 CAPÍTULO VI: DOS SUBSÍDIOS E CAPÍTULO VII: DA REGRA DE TRANSIÇÃO

O município subsidiará as empresas com desconto no aluguel nos três primeiros anos: 75% no primeiro ano, 50% no segundo, 25% no terceiro. após 36 meses, o pagamento será integral.

As empresas que ocupam imóveis do Programa Casulo Empresarial passarão por graduação, encerrando contratos conforme novas regras. Empresas beneficiadas por subsídios terão prazos graduais para desocupar, com valores ajustados pelo tempo de permanência. Ao término do contrato, a desocupação é obrigatória, sob pena de multa.

4.1.5. CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS E OBJETIVOS ALCANÇADOS PELA LEI 4.594

As empresas do Programa Casulo Empresarial devem pagar serviços essenciais como energia, água e telefonia. Questões não previstas serão resolvidas conforme a Lei nº 8.666/93 e regulamentos municipais. A lei entra em vigor na data da publicação, revogando disposições contrárias.

A Lei nº 4.594/2017 fortalece o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico de Palotina, estimulando a formalização e crescimento de micro e pequenas

empresas com uso subsidiado de espaços públicos. Contribui para emprego e renda, oferece apoio institucional, promove uso racional do patrimônio público, incentiva profissionalização, cumprimento legal, inovação e cooperação entre empresas, fortalecendo a economia local.

4.2 PROGRAMA DA INCUBADORA MUNICIPAL BERNARDINO ZELINDO BARBIERI

Esse programa foi criado pela Lei nº 4.593/2017, estruturada em capítulos, artigos, seções e parágrafos, com o objetivo de apoiar empreendedores, startups e empresas inovadoras no município, promovendo o desenvolvimento tecnológico, econômico e social. A seguir, apresenta-se a organização sistemática da lei e seus principais dispositivos.

4.2.1 CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS) E CAPÍTULO II (DOS OBJETIVOS)

Trata-se de um programa municipal, sem personalidade jurídica própria, representado legalmente pelo Município de Palotina, oferece instalações, serviços de apoio e suporte técnico a empresas em fase inicial, de expansão ou oriundas de instituições universitárias. Seu foco é incentivar a inovação e fortalecer as cadeias produtivas locais e regionais. Atende empreendimentos inovadores, empresas residentes ou não, pré-incubadas, de base tradicional e tecnológica. Projetos apresentados por pessoas físicas devem se formalizar como empresa em até 90 dias, sob pena de desligamento do programa.

A incubadora estimula empreendedorismo e inovação, apoiando projetos inovadores para fortalecer atividades e gerar emprego e renda, preferencialmente nas seguintes áreas: a) Agronegócios; b) Agroalimentar; c) Proteína animal; d) Energias renováveis; e) Metalmeccânica. Tem como objetivo incentivar o empreendedorismo; apoiar e qualificar empresas nas dimensões empreendedor, tecnologia, mercado, capital e gestão; integrar empresas com grandes empreendimentos e instituições de ensino; fomentar inovação; fornecer serviços e espaço físico; acompanhar e avaliar desempenho dos incubados.

4.2.2 CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Estrutura organizacional da incubadora: I – Órgão Gestor: Município de Palotina; II – Gestor(a) da Incubadora: Secretário(a) de Indústria, Comércio e Turismo ou profissional designado; III – Conselho Consultivo: Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Empreendedora.

4.2.2.1 SEÇÃO I (DO ÓRGÃO GESTOR) E SEÇÃO II (DO GESTOR DA INCUBADORA)

O Órgão Gestor do Programa Municipal de Incubação é responsável por coordenar e executar as ações da incubadora. Entre suas principais funções estão publicar editais de seleção, nomear a banca avaliadora, homologar resultados e firmar contratos com as empresas incubadas. Também lhe cabe graduar ou desligar empresas, firmar parcerias estratégicas, garantir o cumprimento das metas e orçamentos e preservar a imagem institucional do programa. Além disso, é responsável por aprovar o plano de ação anual, definir diretrizes, alterar o regimento interno e estabelecer o valor da taxa de incubação.

O Gestor da Incubadora, com apoio de equipe técnica, é responsável por coordenar a execução operacional do Programa Municipal de Incubação. Compete a ele garantir o cumprimento das metas e orçamentos, elaborar planos e normas submetendo-os ao Órgão Gestor e manter o manual de procedimentos atualizado conforme diretrizes da ANPROTEC e

do CERNE. Também atua na gestão administrativa e financeira, publicação de editais, articulação de parcerias, organização de eventos e capacitações, elaboração de relatórios e monitoramento das empresas incubadas e graduadas. Além disso, define critérios de cobrança e reajuste da taxa de incubação e acompanha o Programa Casulo Empresarial.

4.2.2.2 SEÇÃO III (DO CONSELHO CONSULTIVO)

Trata das atribuições do Conselho Consultivo, órgão responsável por acompanhar e contribuir com as atividades do Programa Municipal de Incubação e da Incubadora. Suas funções incluem deliberar e indicar um membro para a banca de seleção de empresas, propor alterações nas metas, diretrizes, planejamento estratégico e plano de ação anual da incubadora, além de articular alianças estratégicas para o aperfeiçoamento do programa. O conselho também deve acompanhar, propor e fiscalizar ações que assegurem a efetiva aplicação dos eixos de inovação e tecnologia no município, monitorar o desempenho das empresas incubadas, acompanhar a formalização de acordos e convênios, bem como opinar sobre a destinação de eventuais recursos superavitários arrecadados com a taxa de incubação, sempre com foco nos objetivos do programa.

4.2.3 CAPÍTULO IV(DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA) E CAPÍTULO V(DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO)

Os beneficiários do programa incluem microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e startups em fase de desenvolvimento, especialmente aquelas apoiadas pelo SEBRAE. Também são contempladas empresas de base tecnológica, voltadas à inovação científica, e de base tradicional, que promovem melhorias em produtos, serviços ou processos.

As modalidades de incubação são: I – Residente/Presencial: empresa ocupa espaço físico da incubadora com infraestrutura e serviços disponíveis; II – Não-Residente/À Distância: empresa não ocupa espaço físico, mas recebe suporte e serviços à distância; preferencialmente da Microrregião de Toledo e áreas do Art. 7º; contato constante e visitas periódicas são exigidos; III – Pré-Incubação: apoio a projetos em fase inicial, para desenvolver solução e validar modelo de negócios.

4.2.4 CAPÍTULO VI (DOS PRAZOS DE INCUBAÇÃO) E CAPÍTULO VII (DO PROCESSO DE SELEÇÃO)

Os empreendimentos podem permanecer incubados por até dois anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante comprovação de evolução e participação nas atividades da incubadora. O pedido deve ser feito com 60 dias de antecedência e aprovado pela gestão. Para microempreendedores individuais, a prorrogação depende da migração para microempresa. As regras valem tanto para empresas residentes quanto não residentes, e todas as prorrogações devem ser comunicadas ao Comitê Gestor Municipal.

O ingresso de empreendimentos na Incubadora Municipal ocorre por meio de editais públicos lançados periodicamente, de acordo com a disponibilidade de vagas. Esses editais deverão informar a área de atuação desejada, os espaços disponíveis, os requisitos de participação, as modalidades de incubação, a forma de apresentação das propostas, os critérios de seleção, o valor da taxa e o tempo máximo de permanência no programa.

4.2.5 CAPÍTULO VIII (DOS SERVIÇOS OFERECIDOS) E CAPÍTULO IX (DA TAXA DE INCUBAÇÃO)

Os serviços da Incubadora Municipal são acessados por meio de editais publicados no Diário Oficial, no site oficial e divulgados junto a entidades parceiras. As propostas são avaliadas com base em critérios definidos no edital, considerando cinco dimensões do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Capital e Gestão, conforme o Manual de Procedimentos. A seleção é feita por uma Banca de Seleção especializada

Será cobrada taxa de incubação referente a 60 UFM para incubados residentes e 45 UFM para empreendimentos incubados e beneficiários dos serviços, para dar sustentabilidade ao programa.

4.2.6 CAPÍTULO X (DOS DIREITOS E DEVERES DA INCUBADORA) E CAPÍTULO XI (DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS INCUBADAS)

A Incubadora tem o direito de usar o nome das empresas incubadas, acessar informações necessárias ao monitoramento, cobrar taxas de incubação, desligar empresas que descumpram regras ou sejam inadimplentes, contratar terceiros, firmar parcerias e convênios, e ajustar valores cobrados para manter a sustentabilidade dos serviços.

A Incubadora deve apoiar as empresas incubadas, usar os recursos apenas para o programa, prestar contas ao Comitê Gestor, aplicar a metodologia CERNE, conduzir contratações, cobrar taxas, manter informações e equipe atualizadas, garantir gestor exclusivo, monitorar empreendimentos, lançar editais, divulgar atos de graduação e oportunidades, manter software de gestão e registrar ações, assegurando a sustentabilidade financeira.

São direitos das empresas incubadas: manter sede na Incubadora, solicitar rescisão do contrato quando em dia com taxas, e comercializar produtos ou serviços no espaço, sem prejudicar a Incubadora ou outros empreendimentos. São deveres e obrigações das empresas apresentar relatórios técnicos e financeiros, seguir projetos aprovados, permitir acesso e auditorias da Incubadora, pagar taxas e custos de eventos, participar de reuniões, manter planejamento atualizado, divulgar a marca da Incubadora conforme orientação e fornecer informações sobre a evolução do empreendimento mesmo após a graduação.

4.2.7 CAPÍTULO XII: DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

A incubadora funciona de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h30 às 18h, e aos sábados das 7h30 às 12h, permitindo que as empresas operem 24 horas mediante autorização, respeitando as leis trabalhistas, municipais e tributárias.

Incubados residentes têm uso exclusivo da sala, devem cuidar do espaço, arcar com despesas, cumprir regras, garantir segurança e aprovar benfeitorias que passam a ser da incubadora. Incubados não-residentes ou pré-incubados usam espaços comuns mediante agendamento e autorização.

4.2.8 CAPÍTULO XIII (DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO) E CAPÍTULO XIV (DA CONTRAPARTIDA AO INCENTIVO)

Os incubados devem assinar o contrato em até 45 dias após o edital, apresentando documentos conforme sua natureza jurídica. O desligamento pode ocorrer por término de prazo, graduação, descumprimento de metas, riscos, infrações, iniciativa da empresa, falta de participação ou não entrega de documentos. Devem informar ocupantes e funcionários,

proibir terceiros não autorizados, obter autorização para eventos e uso de equipamentos de risco, e arcar com prejuízos, reparos, reformas, segurança e limpeza, seguindo a legislação. A incubadora não se responsabiliza por obrigações trabalhistas, fiscais ou encargos das empresas, e não há vínculo empregatício entre a incubadora e os envolvidos nas empresas incubadas.

As empresas incubadas devem pagar, a partir da graduação, uma contrapartida de 0,5% da receita bruta acumulada durante a incubação, mensalmente. O pagamento é obrigatório mesmo em caso de alteração societária, com cobrança judicial em caso de descumprimento, incluindo atualização e juros. Compradores ou sucessores respondem solidariamente. Empresas sem faturamento devem apresentar declaração assinada pelos sócios e contador. Empresas graduadas fora do município ou da Microrregião de Toledo pagam 1% da receita bruta, também mensalmente.

4.2.9 CAPÍTULO XV (DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORAL E INTELLECTUAL) E CAPÍTULO XVI (DO USO DO NOME)

A propriedade industrial, autoral e intelectual pertence à empresa incubada, exceto em casos de maior envolvimento da incubadora, tratados separadamente. Informações sobre produtos, processos ou modelos em desenvolvimento são confidenciais e devem ser identificadas como tal. Colaboradores e subcontratados devem manter sigilo, exceto quando as informações já forem públicas, previamente conhecidas, obtidas de terceiros de boa-fé ou quando a confidencialidade for revogada pela parte reveladora.

A incubadora pode usar o nome ou marca da empresa incubada para divulgação relacionada à incubação, mesmo após saída do programa, desde que não inclua informações sigilosas sem autorização e respeitando meios legais e éticos.

4.2.10 CAPÍTULO XVII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Os artigos finais estabelecem que o regimento da incubadora pode ser alterado por decreto do órgão gestor, desde que o Comitê Gestor Municipal seja consultado. O novo decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga todas as disposições contrárias anteriormente vigentes.

4.2.11 OBJETIVOS ALCANÇADOS PELA LEI 4.593

A Lei nº 4.593 alcançou importantes objetivos ao apoiar empreendedores formais, fortalecendo suas atividades por meio da oferta de um ambiente adequado ao funcionamento de empresas, incluindo indústrias e iniciativas inovadoras. oferecendo ambiente adequado para empresas e indústrias inovadoras, viabilizando políticas públicas com indicadores de acompanhamento e atração de novos empreendimentos via programa Casulo Empresarial. Entre 2012 e 2023, foram aplicados cerca de R\$ 3,2 milhões em infraestrutura para desenvolvimento econômico. A lei fortaleceu cadeias produtivas locais e regionais, gerou emprego e renda, incentivou inovação em setores estratégicos e promoveu integração entre empresas, ensino e pesquisa, transformando conhecimento científico em soluções de mercado. Com base na metodologia CERNE, garantiu boas práticas de gestão, monitoramento e sustentabilidade dos empreendimentos incubados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidenciou que as políticas públicas implementadas pelo município de Palotina, por meio de legislações específicas, buscaram estruturar mecanismos de incentivo à instalação de empreendimentos privados, principalmente voltados ao fortalecimento do empreendedorismo local. Tais instrumentos, quando analisados em conjunto com os indicadores socioeconômicos, demonstram que houve esforços consistentes para tornar o município mais atrativo a novos negócios e consolidar-se como polo de competitividade regional. Constatou-se que as políticas estudadas, especialmente o Programa Casulo Empresarial e a Incubadora Bernardino Zelindo Barbieri, possuem objetivos claros de fomentar micro e pequenas empresas, estimular a inovação e integrar empreendedores ao tecido econômico local. Embora a ausência de dados de resultados concretos limite a avaliação de impactos efetivos, é possível afirmar que as medidas caminham na direção de fortalecer a base produtiva e gerar condições para que empreendimento se estabeleçam e se expandam no município.

No que se refere ao contexto socioeconômico, verificou-se que o município de Palotina apresentou crescimento populacional, aumento da arrecadação e maior número de empresas ativas na última década, refletindo efeitos positivos das políticas municipais, embora fatores externos, como a agroindústria regional e parcerias público-privadas, também tenham contribuído. As políticas locais têm caráter indutor, oferecendo estrutura e apoio para reduzir barreiras à entrada de empreendedores, complementando estratégias estaduais e federais e incentivando negócios de pequeno porte e inovação tecnológica.

Cabe destacar, entretanto, as dificuldades encontradas no acesso aos dados oficiais. Apesar de a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garantir ao cidadão o direito de obter informações públicas de forma desburocratizada, na prática o processo mostrou-se moroso e limitado. O envio tardio dos documentos pela Prefeitura de Palotina, restritos apenas às leis e sem relatórios avaliativos, reforça a carência de transparência e a necessidade de maior comprometimento das administrações municipais em disponibilizar resultados concretos das políticas implementadas. Essa limitação comprometeu a análise mais profunda dos impactos socioeconômicos, revelando um descompasso entre o que a legislação nacional garante e o que é efetivamente praticado no âmbito municipal.

Por fim, entende-se que o estudo cumpriu seu objetivo de caracterizar a natureza das políticas públicas de incentivo à instalação de empreendimentos em Palotina, demonstrando que o município adota medidas voltadas à atração e consolidação de empresas. Contudo, para que se tenha um diagnóstico mais abrangente e comparativo, é necessário que pesquisas futuras ampliem o escopo para outros municípios do Oeste do Paraná e de diferentes regiões do país. Além disso, sugere-se que novas investigações contemplem a análise de resultados efetivos das políticas, de modo a verificar se os objetivos previstos em lei realmente se concretizam em benefícios socioeconômicos sustentáveis para a população local.

6 REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Rocha Santos Gesil Sampaio Amarante Segundo. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO NO BRASIL: UMA PROPOSTA DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. **REVISTAFT**, v. 27, n. 125, 4 set. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8317003>. Acesso em: 21 jul. 2025.

BESSEN, Fabíola Graciele. Políticas públicas para a agricultura familiar no município de Entre Rios do Oeste: uma análise a partir da teoria ator orientado. 2016. 121 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2016. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/3182>. Acesso em 08 jun 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.594**, de 21 de julho de 2017. Institui o programa "Casulo Empresarial" do Município de Palotina, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRYANT, Adamson. Placebased policies for neighborhood improvement: evidence from Promise Zones. arXiv, Ithaca, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2503.05946>. Acesso em: 21 jul. 2025.

CHIARINI, Tulio; OLIVEIRA, Vanessa Parreiras; RAPINI, Márcia Siqueira. Obstáculos à inovação e porte das empresas industriais no Brasil. Rumo a políticas públicas de incentivo à inovação mais assertivas. *In: IV ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA INDUSTRIAL E INOVAÇÃO*, 2019, Campinas. **IV Encontro Nacional de Economia Industrial e Inovação**. São Paulo: Editora Blucher, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5151/iv-enei-2019-5.7-051>. Acesso em: 21 jul. 2025.

GOVERNO FEDERAL, 2025 - Governo do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br>>. Acesso em 27 out 2025.

HALL, Sam. Big Tech promised jobs. Cities gave millions. Where are the workers? Business Insider, New York, jun. 2025. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/data-centers-tax-subsidies-jobs-ohio-2025-5>. Acesso em: 21 jul. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama do Município de Palotina. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Perfil Municipal de Palotina. Curitiba: IPARDES, 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br>. Acesso em: 08 jun. 2025

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Públicas e Usos de Evidências no Brasil. Brasília: Ipea, 2022. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/220412_iv_politicas_publicas_web.pdf. Acesso em 22 set. 2025.

MICHELLON, E. Políticas públicas, mercado de terras e meio ambiente : uma análise a partir do Paraná. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, UNICAMP, Campinas, 2002. Acesso em 08 jun 2025

ORGANISATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. The role of incentives in investment promotion: trends and practices in OECD member countries. Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/the-role-of-incentives-in-investment-promotion_e3338264-en.html. Acesso em: 21 jul. 2025.

PIELOW, Max; KELLER, Anna. Investment incentives attract foreign direct investment: evidence from the Great Recession. *Public Choice*, Dordrecht, v. 191, n. 2, p. 233-260, maio 2024. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11127-024-01158-0>. Acesso em: 21 jul. 2025.

PORTER, Michael E. *The competitive advantage of nations*. New York: Free Press, 1990. Acesso em 08 jun 2025

Rodrigues; Roos; Christoffoli (2024). *Reforma Agrária e arrendamentos de terras na mesorregião Oeste Paranaense: desafios para repensar as políticas públicas*. *Rev. Campo-Território*, v. 19, n. 55, p. 220-244, 2024. Este trabalho trata de arrendamentos, mercado fundiário, renda fundiária etc., no Oeste do Paraná. Acesso em 28 set. 2025.

ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. *Revista Pós Ciências Sociais* vol. 6, nº11, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233146796.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025

RODRIK, Dani. Industrial policy for the twenty-first century. *Journal of Economic Perspectives*, Nashville, v. 28, n. 2, p. 3-24, Spring 2014. Disponível em: <https://drodrik.scholar.harvard.edu/files/dani-rodrik/files/industrial-policy-twenty-first-century.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2025.

SANTOS, Stefane Ferreira dos; ALVES, Cathia. POLÍTICAS PÚBLICAS. *Corpoconsciência*, p. 105-120, 29 mar. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.51283/rc.v25i1.11808>. Acesso em: 21 jul. 2025.

YOUNG, Eóin; QUINN, Lisa. *Writing Effective Public Policy Papers: A Guide for Policy Advisers in Central and Eastern Europe*. Local Government and Public Service Reform Initiative, Open Society Institute Budapest 2002. Acesso em 08 jun 2025

ZOLT, Eric M. Tax incentives and tax base protection issues. Draft Paper No. 3. Prepared for the United Nations Workshop “Tax Base Protection for Developing Countries”, New York, 4 June 2014. New York: United Nations, Department of Economic and Social Affairs, 2014. Disponível em: https://www.un.org/esa/ffd/tax/2014TBP/UNPapers/20140604_Paper3_Zolt.pdf. Acesso em: 30 jun. 2025.